



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI n.º 022/2022

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria Estadual de Logística e Transportes

**UNIDADE:** Departamento de Estradas de Rodagem - DER

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicita os documentos de requerimento de implantação das placas de proibido bicicletas R-12 na Rodovia dos Imigrantes instalados no acostamento em contra-fluxo da pista norte entre os KM 41 e KM45. Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

**DECISÃO OGE/LAI nº 022/2022**

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso aos documentos de requerimento de implantação das placas de proibido bicicletas R-12 na Rodovia dos Imigrantes instalados no acostamento em contra-fluxo da pista norte entre os KM 41 e KM45.
2. Em recurso, o órgão informou que o assunto era de competência da ARTESP. Inconformado, o requerente interpôs o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado - OGE, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Instada a se manifestar, a ARTESP, em manifestação detalhada, com base nos autos do processo nº 007854/DER/2017, que trata da sinalização em questão, forneceu informações acerca do pedido formulado pelo requerente. Em manifestação complementar, o DER informou que o interessado pode pedir vistas do processo para obter outras informações.
4. Em análise do caso concreto, verifica-se que houve o atendimento adequado do pedido, em conformidade com as disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).
5. Considerando que o órgão atendeu ao pedido formulado pelo cidadão, informando-o acerca do requerido, bem como, indicando como e onde obter vistas dos autos que tratou do assunto no DER, em sintonia com as disposições do artigo 11, parágrafo 1º, III, da mesma Lei federal nº 12.527/2011, **conheço do recurso, e, no mérito, nego seu provimento**, ausentes quaisquer dos requisitos do artigo 20, incisos I a IV, do Decreto estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012.

*Classif. documental*

006.03.02.001

**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 31 de janeiro de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Ouvidor Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado